



1 **ASSUNTO: PROPOSTA DE LEI (PL) QUE REGULA A REPOSIÇÃO, EM 2013, DO SUBSÍDIO DE**
2 **FÉRIAS PARA OS TRABALHADORES PÚBLICOS, APOSENTADOS, REFORMADOS E DEMAIS**
3 **PENSIONISTAS.**

4

5

PARECER

6

7 1. O Tribunal Constitucional declarou a inconstitucionalidade do artigo 29.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31
8 de Dezembro, diploma que aprovou a Lei do Orçamento do Estado para 2013 (LOE 2013).

9

10 A presente PL é apresentada nesse contexto, e visa, precisamente, regular, para o ano de 2013, a forma
11 de reposição do subsídio de férias, das prestações correspondentes ao 14.º mês e equivalentes,
12 pretendendo, também, o Governo “criar as condições necessárias para assegurar o cumprimento desta
13 obrigação financeira do Estado”.

14

15 Mais, ainda que não refira expressamente no seu objecto (cfr. o artigo 1.º), a PL mais vem determinar o
16 modo como será efectuado o pagamento do subsídio de Natal (artigos 5.º, 6.º, 7.º e 8.º), esquecendo-se,
17 contudo, de proceder à revogação do artigo 28.º da LOE 2013, que se reporta ao pagamento do subsídio
18 de Natal durante o ano de 2013.

19

20 2. Nesse contexto e ensejo, o Governo cuida de acrescentar que considera “essencial assegurar o
21 máximo de estabilidade no processamento de remunerações”.

22

23 **Todavia, e lamentavelmente, não legisla em termos consentâneos.**

24

25 Vejamos:

26 a) As alterações propostas obrigam a que meio do ano se tenha que alterar uma base de dados
27 informáticos, para alterar códigos e rectificar as contas correntes dos vencimentos dos
28 trabalhadores.

29 b) Estas implicações não apenas aumentam, ainda mais, a complexidade e mecanismo de controlo
30 dos sistemas e aplicações informáticas de processamento das remunerações, como implicam
31 mais custos para assegurar as necessárias alterações de adequação.

32 c) O subsídio de Natal é pago em momentos diferentes aos trabalhadores que trabalham na
33 mesma entidade e de 3 maneiras diferentes.

34 d) A aplicação de novas tabelas de retenção na fonte, em sede de IRS, é feita em Junho para
35 alguns trabalhadores e em Novembro para outros.

36 e) Obriga a uma complexidade das operações e reprogramações, que geram dificuldades em
37 termos de apuramento técnico dos valores correspondentes, que, por conseguinte, põem em
38 causa o princípio da transparência e da clareza no apuramento dos abonos a processar.

- 1 f) Até à presente data, o pagamento do subsídio de Natal tem sido efectuado em duodécimos a
2 muitos trabalhadores, em função da remuneração que auferem. No entanto, a PL não prevê
3 qualquer norma que indique o que fazer a esse valor, ou o mesmo passa a ser considerado
4 subsídio de férias.
- 5 g) Nada refere, o que impõe, uma vez que os códigos dos subsídios de férias e Natal são
6 diferentes, relativamente aos descontos efectuados para a Caixa Geral de Aposentações e
7 Segurança Social.
- 8 h) É completamente omissa no que se reporta ao pagamento do subsídio de Natal aos
9 trabalhadores que têm salário acima dos 1.100,00 €!!
- 10 i) Não acautela qual a remuneração a considerar em situação de cessação definitiva de funções,
11 que dá direito ao trabalhador a receber um subsídio de férias de valor correspondente a tantos
12 duodécimos quantos os meses de serviço prestados nesse ano.
- 13 j) Não assegura uma *vacatio legis* que permita um real, atempado e efectivo cumprimento da Lei.

14
15 3. Pertinente alertar, na senda do teor do Acórdão do Tribunal Constitucional, que, na verdade, atentas
16 **tantas distinções de datas e de modos de processamento, possa suscitar mais questões de**
17 **igualdade de tratamento dos trabalhadores.**

18
19 4. Sem prejuízo dos considerandos anteriores, **a verdade é que a boa execução daquele**
20 **Acórdão do Tribunal Constitucional dita que a reposição dos subsídios de férias se**
21 **processe nos termos da legislação que até o regime excepcional regia a matéria, de**
22 **modo, inclusivamente, a conformar-se com o princípio de confiança por que se deve**
23 **pautar a conduta da Administração Pública permitir e, bem assim, a potenciar o gozo**
24 **efectivo das férias.**

25
26
27 5. Em face do exposto, a Associação Nacional de Municípios Portugueses **emite**
28 **parecer desfavorável** à PL em apreço, nos termos em que a mesma é apresentada.

29
30
31 Associação Nacional de Municípios Portugueses

32 20 de Maio de 2013